



REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO
SARA CARREIRA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º | Objeto

O presente Regulamento tem como objeto regulamentar a aplicabilidade das candidaturas, avaliação, atribuição de bolsas de estudo (“Bolsa de Estudo Sara Carreira da Associação Sara Carreira”) e acompanhamento da Bolsa de Estudo Sara Carreira da Associação Sara Carreira, adiante designada ASC.

Art.º 2.º | Registo

1. A Bolsa de Estudo Sara Carreira é uma marca registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
2. O registo foi concedido a 01 de outubro de 2021, com o número de marca nacional 668847 e classificação de Nice 36 41, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 2021/10/01 (193/2010).

CAPÍTULO II – INSÍGNIAS

Art.º 3.º | Logótipo

1. O logótipo da Bolsa de Estudo Sara Carreira é representado por um coração dentro de um círculo da cor preto com o nome BOLSA DE ESTUDO Sara Carreira:



2. Todas as versões oficiais a serem utilizadas, obedecem a regras e autorizações, cujos contactos se encontram publicadas no sítio oficial da ASC.

CAPÍTULO III – OBJETO E DURAÇÃO

Art.º 4.º | Objeto

1. A Bolsa de Estudo Sara Carreira tem como objetivo ajudar jovens entre os 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos, em situação socioeconómica fragilizada e, por consequência, com necessidade de apoio para conseguirem concretizar os seus sonhos, nomeadamente através da formação.
2. A ASC acompanha os bolseiros de forma permanente através de uma equipa, nomeadamente assistentes sociais, coordenada por uma pessoa nomeada pela Direção.

Art.º 5.º | Duração

Os apoios a conceder pela ASC assumem a forma de Bolsa de Estudo Sara Carreira, com a duração de 1 (um) ano ou até 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV – CANDIDATURAS

Art.º 6.º | Candidatos

1. A atribuição das bolsas de estudo precede a uma candidatura efetuada pelo interessado ou seu representante legal.
2. Podem candidatar-se, uma vez por ano, todos os jovens que:
 - a) Na data da candidatura apresentem a idade mínima de 12 (doze) e a idade máxima de 21 (vinte e um) anos, sendo que, a título excepcional, a Direção da ASC pode admitir candidatos que apresentem uma idade diferente, mas sem limitar, as candidaturas a quem foi concedida uma Bolsa de Estudo Sara Carreira no ano letivo transato, bem como bolseiros que pretendam adquirir uma bolsa para frequentar mestrados, nos termos previstos no presente regulamento;
 - b) Com aproveitamento escolar considerado excepcional pela Direção da ASC, de acordo com a documentação apresentada e análise efetuada;
 - c) Com residência legal portuguesa e a frequentar estabelecimentos de ensino sediados em Portugal;



d) Apresentem todos os documentos e comprovativos solicitados, excecionando o documento relativo à avaliação final do ano letivo que deverá ser entregue assim que solicitado pela Associação.

Art.º 7.º | Mestrados

1. Para efeitos deste Regulamento serão consideradas apenas as candidaturas a mestrados com duração máxima de 2 (dois) anos letivos, os quais devem estar alinhados com a licenciatura previamente concluída pelos candidatos.
2. Podem ser candidatos a Mestrado:
 - a) Candidatos que no ano letivo anterior à candidatura, tenham sido beneficiários da Bolsa de Estudo Sara Carneira;
 - b) Apresentem todos os documentos e comprovativos solicitados.
 - c) Apresentem comprovativo de conclusão da licenciatura, incluindo a respetiva média final de curso;
 - d) Tenham, na data da candidatura, uma idade máxima de 25 anos, sendo que a direção da ASC poderá, excecionalmente, admitir candidatos com idade superior.
3. Além dos critérios mencionados, serão também considerados os seguintes critérios na seleção para a Bolsa de Mestrado da ASC:
 - a) Participação em atividades académicas e extracurriculares.
 - b) Perspetivas de futuro a curto, médio e longo prazo;
 - c) Competências de comunicação oral e escrita demonstradas durante o processo de candidatura.

4. Estão excluídos da Bolsa de Mestrado os cursos de mestrado integrado nos termos das licenciaturas anteriores ao acordo de Bolonha.

Art.º 8.º | Prazos

1. As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente online, através do sítio oficial da ASC.
2. As candidaturas só serão admitidas com o preenchimento integral da ficha de candidatura e o envio de todos os documentos solicitados.
3. Os candidatos ou representantes legais são responsáveis pelas informações prestadas e aceitam que a ASC partilhe internamente com os seus colaboradores todos os dados, nos termos do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
4. Não serão consideradas as candidaturas que:
 - a) Não cumpram os critérios de elegibilidade aqui previstos;
 - b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos indicados;
 - c) Contenham falsas declarações.

Art.º 8.º | Documentação

1. Para efeitos de formalização da candidatura, deverão ser obrigatoriamente submetidos os seguintes documentos:
 - a) Declaração do agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária nos 30 (trinta) dias anteriores à data da candidatura;
 - b) Atestado de residência que identifique todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - c) Comprovativo dos rendimentos e despesas de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior ou, caso se aplique, reportados à



periodicidade referida nas alíneas *infra*, designadamente:

- i. Comprovativo da nota de liquidação de IRS, emitida pela Autoridade Tributária, referente aos três últimos anos fiscais;
 - ii. Comprovativo dos apoios, abonos, pensões, subsídios ou outros de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I.P, quando aplicável;
 - iii. Comprovativos dos três últimos recibos de vencimentos de todos os elementos do agregado familiar que exerçam atividade remunerada;
 - iv. Comprovativos de quaisquer outros rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela última declaração de IRS, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura.
 - v. Despesa com habitação (documento bancário que indique o valor mensal dos últimos três meses, referente a crédito à habitação ou recibo de arrendamento);
 - vi. Recibo do pagamento de condomínio, dos últimos três meses, quando aplicável;
 - vii. Recibo do pagamento de seguros obrigatórios associados à habitação, quando aplicável;
 - viii. Despesa mensal com medicação crónica justificada com declaração médica, quando aplicável;
 - ix. Recibo dos últimos três meses, referente a despesas relativas à frequência de respostas sociais, de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente: Ama, Creche, CATL, CACI, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia/Noite, entre outras.
- d) Comprovativo de avaliação escolar do candidato, designadamente:
- i. Certificado de habilitações;
 - ii. Do aproveitamento escolar das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior ao da candidatura, no qual deverá constar o número de disciplinas/unidades curriculares inscrito e respetiva classificação final;

- iii. Do aproveitamento escolar das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo em curso. Caso ainda não tenha sido emitida classificação final, deverá ser apresentado a classificação do período ou semestre anterior ou avaliação intercalar.

- e) Carta motivação e/ou vídeo do candidato;
- f) Carta de Recomendação de um profissional que conheça o seu percurso e desempenho cívico e escolar nomeadamente: professor, assistente social, psicólogo, treinador ou outro profissional de referência.
- g) Declaração assinada pelo candidato ou, tendo idade inferior a 18 anos, pelo seu representante legal, consentindo o tratamento dos dados pessoais do candidato pela ASC (formulário disponível no site da Associação).

CAPÍTULO V – ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Art.º 9.º | Critérios de Seleção

1. A Avaliação das candidaturas referentes à Bolsa de Estudo Sara Carneira será efetuada por um júri, designado pela Direção da ASC, tendo em conta as aptidões específicas dos candidatos, o aproveitamento e avaliações escolares, assim como a situação socioeconómica do agregado familiar.
2. Os candidatos selecionados nesta fase preliminar, podem ser submetidos a entrevistas ou visita domiciliária, em data a acordar.
3. A Direção da ASC define o número de bolsas a apoiar anualmente, tendo por base as seguintes linhas orientadoras:
 - i. Avaliação socioeconómica do agregado familiar com base nos rendimentos e despesas apresentados;
 - ii. Desempenho escolar;
 - iii. Apetência ou formação na área escolar e/ou artística;
 - iv. Atitude e motivação demonstrada ao longo do processo de candidatura
4. Em caso de empate na ordenação, a decisão final cabe ao Júri.



5. A divulgação dos resultados será efetuada por e-mail a cada um dos candidatos até 30 de setembro de cada ano.

Estudo Sara Carreira, por fraude ou outro motivo, o valor reverterá para outros apoios no âmbito da intervenção da ASC.

CAPÍTULO VI – APOIOS

Art.º 10.º | Natureza dos Apoios

1. O apoio atribuído é garantido diretamente pela ASC que assume, nos termos, condições e limites a decidir pela Direção, os custos de formação no período candidatado.
2. A ASC poderá atribuir outros apoios visando o crescimento académico do bolsheiro e integração social do mesmo.
3. As Bolsas de Estudo Sara Carreira serão entregues de forma faseada, sendo que os critérios e entrega dos valores, variam em função das especificidades e necessidades de cada bolsheiro.
4. Os valores atribuídos, nomeadamente no que confere ao valor das propinas, serão entregues diretamente às Instituições de Ensino ou a outras entidades a definir pela Direção da ASC, atendendo à especificidade da formação e necessidades.

Art.º 11.º | Cancelamento do Apoio

1. Não obstante de situações previstas no presente Regulamento, a Direção da ASC poderá, justificadamente, cancelar a atribuição da Bolsa de Estudo Sara Carreira (mesmo durante a sua vigência), nomeadamente, nas seguintes situações:
 - i. O bolsheiro desista da formação;
 - ii. Fraude/prestação de falsas declarações;
 - iii. Em caso de doença, que impeça a continuidade da frequência escolar, a situação será avaliada e as decisões determinadas por forma a salvaguardar o bem-estar do bolsheiro;
 - iv. Por não cumprimento do protocolo do bolsheiro e código de conduta;
 - v. Por incumprimento do previsto no n.º 4.º, do art.º 10.º do presente Regulamento.
2. Em caso de cancelamento da Bolsa de

CAPÍTULO VII – ACOMPANHAMENTO

Art.º 12.º | Processo de Acompanhamento

1. O bolsheiro poderá ser acompanhado por um Mentor e/ou por uma equipa multidisciplinar ao longo do período em que vigorar a Bolsa de Estudo Sara Carreira.
2. Os bolsheiros que receberem os apoios da ASC, ficam obrigados a enviar no final de cada momento de avaliação escolar um relatório com o comprovativo dos resultados alcançados. Esta periodicidade poderá ter de ser ajustada à tipologia da formação do jovem bolsheiro.
3. O Padrinho e/ou Madrinha e/ou Mentor têm por objetivo apoiar e orientar o bolsheiro no seu percurso académico e pessoal, devendo elaborar um relatório sobre a evolução do projeto, de acordo com critérios a definir anualmente.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Art.º 13.º | Código e Conduta

O bolsheiro deverá adotar o código de conduta previsto no protocolo assinado com a ASC, após selecionado na fase de candidaturas.

Art.º 14.º | Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação dos artigos do presente Regulamento, serão analisados e decididos pela Direção da ASC.

Art.º 15.º | Alterações e Revisões

Sempre que se justifique poderão ser efetuadas alterações e/ou revisões ao presente Regulamento, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.



Art.º 16.º | Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Bolsa de Estudo Sara Carneira em vigor, assim como todas as normas avulsas que possam existir.

Art.º 17.º | Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral.